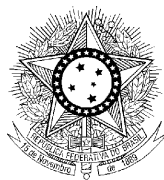


Tem sido prática comum que as empresas, principalmente as prestadoras de serviços de telefonia, televisão paga e de cartões de crédito, façam sucessivos lançamentos de pacotes promocionais no afã de captar novos consumidores para os seus produtos. Entretanto, tais promoções normalmente são vedadas a consumidores antigos, com os quais essas mesmas empresas já mantém contrato de relação de consumo, e que são, em última análise, aqueles que sustentam o seu próprio funcionamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCO MAIA

Não me parece justa essa prática, vez que, se uma empresa tem condição de oferecer vantagens para os postulantes aos seus serviços, muito mais deveria ter para aqueles que já os usufruem.

A Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio - CDEIC poderá avaliar os efeitos econômicos da proposição, a qual, se transformada em lei, incidirá, inclusive, sobre as micro, pequenas e médias empresas que necessitam manter a competitividade de seus produtos e serviços, de modo a preservarem os empregos que oferecem.

Ante a competência regimental da CDEIC para analisar projetos que disponham sobre a ordem econômica nacional (art. 32, inciso VI, alínea "b" do RICD); a atividade industrial (art. art. 32, inciso VI, alínea "c" do RICD); a atividade econômica em regime empresarial (art. art. 32, inciso VI, alínea "g" do RICD) e o tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte (art. art. 32, inciso VI, alínea "j" do RICD) é que considero prudente o reexame do despacho inicial da proposição.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2012.

Deputado **DR. UBIALI**